



Deputado
GUILHERME GIANETTI

PROJETO DE LEI Nº 772, DE 1995

Publique-se Inclua-se em
pasta por CINCO sessões.
16 out 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Fic. No. 01
PROC. 9806

Dispõe sobre a publicação de textos de lei complementar, lei, resolução e decreto legislativo decretados pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - As leis complementares, as leis, as resoluções e os decretos legislativos, ao serem publicados, deverão conter o nome do autor do projeto que lhes deu origem.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GUILHERME GIANETTI Ass.

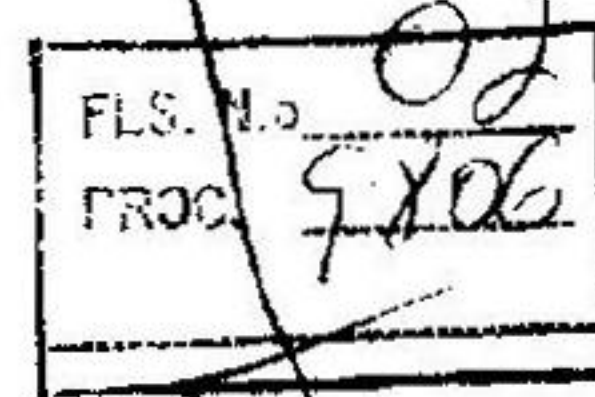
PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
9806 de 16/10/1995
Autuado em 102 folhas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 16 / 10 / 1995
Chefe de Seção

ENTREGUE A MESA EM:
69707 3906 S
11 OUT 1995 40469



Deputado
GUILHERME GIANETTI



JUSTIFICATIVA

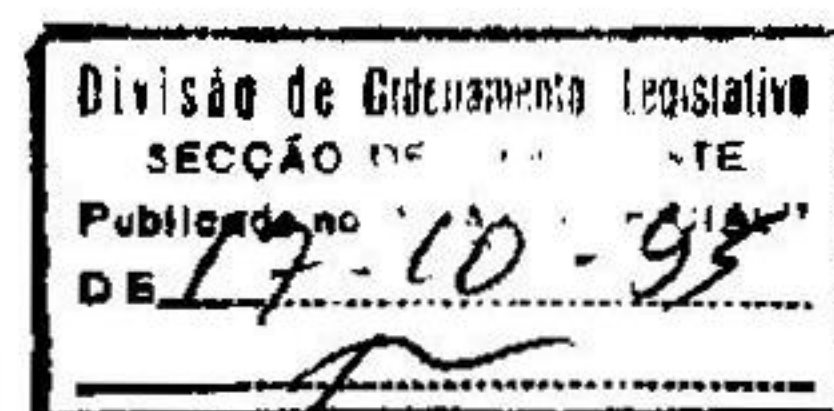
O presente projeto objetiva, com uma medida simples, tornar mais transparente o processo legislativo.

Com efeito, as normas, de maneira geral, surgem sob a forma de projeto, pelas mãos de um Parlamentar. Evidentemente que, ao longo de sua trajetória determinada pela Constituição Estadual e pelo Regimento Interno desta Casa, os nobres Pares participam ativamente de seu aprimoramento.

Quando, após decorridos todos os passos para, enfim, ter eficácia de atuação no mundo jurídico, tal norma passa a representar a expressão da vontade popular. Entretanto, não se pode esquecer que a gênese desse diploma legal ocorreu pelo fato de um representante do povo ter apresentado a correspondente propositura.

Dessa forma, visa o projeto em tela deixar claro quem iniciou um processo que culminou com a transformação do que era apenas uma idéia em um instrumento de ação concreta para o bem comum.

Destarte, apresento a propositura para análise e eventual acolhida pelos nobres Pares.



os ver s co n.º 3. Parágrafo único do artigo 149 da 11
consolidação da Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pausa nos dias 248º a 256º Sessões
ord (18 a 24 de 10 de 1995), não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados às fls. do n.º a

D. O. L. 25/ 10 / 95

A Comissão de Cons
tituição e Justiça, in
clusive quanto ao mérito;
A Comissão de Relações e
Orçamento.
27/ outubro / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 31/10/95

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 01/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Elmano Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

06 11 95
Presidente

JUNTADA
segue juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
com 02 fls. anexos a partir
de 03
S. C. 14/11/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO